



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – 2º CHAMADA**

**RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – 2º CHAMADA**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços judiciais e extrajudiciais, em prol dos interesses do Município contratante, em todas as áreas que envolvam a administração pública, perante qualquer foro ou instância, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	
EMAIL:	

Declaro para os devidos fins que tive acesso ao Edital da licitação acima mencionada, e que todas as informações referentes a este certame serão informadas pelo email acima disponibilizado, sendo de inteira responsabilidade da empresa a verificação constante do mesmo, não cabendo questionar o não conhecimento do mesmo.

Jacaré dos Homens, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. INFORMAMOS QUE TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAME SERÁ NO EMAIL A SER DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA E QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES EDITAIS DIRETAMENTE AO LICITANTE.

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – 2º CHAMADA**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços judiciais e extrajudiciais, em prol dos interesses do Município contratante, em todas as áreas que envolvam a administração pública, perante qualquer foro ou instância, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

A Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, torna público para conhecimentos dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei complementar 123/2006, que se encontra aberta à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços judiciais e extrajudiciais, em prol dos interesses do Município contratante, em todas as áreas que envolvam a administração pública, perante qualquer foro ou instância, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

## **1 – INFORMAÇÕES INICIAIS**

**1.1. DATA DE ABERTURA DO CERTAME:** 23 de Maio de 2017

**1.2. HORÁRIO:** 10:00 horário local, devendo a entrega dos envelopes de Documentação e de Proposta Técnica e de Preços ser efetuada pelos interessados a Comissão Permanente de Licitação.

**1.3. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Na sede do setor de Licitação.

**1.4.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da prefeitura que se seguir.

**1.5.** Expediente externo: de segunda à sexta-feira, das 08hs às 14hs, exceto feriados.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços judiciais e extrajudiciais, em prol dos interesses do Município contratante, em todas as áreas que envolvam a administração pública, perante qualquer foro ou instância, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

## **3 – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da licitação as sociedades de advogados que estejam regularmente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

**3.1.1.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.2. É vedada a participação nesta licitação de sociedades de advogados que:

3.2.1. Estejam inadimplentes com o Município.

3.2.2. Estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.2.3. Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou em situação de irregularidade, ou que por ela tenham sido declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal.

3.2.4. Possuam entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, empregados ou dirigentes do Município.

3.2.5. Possuam advogado(s) que tenha(m) prejudicado o Município, na qualidade de seu(s) representante(s) processual(is) e/ou legal(is), por negligência, imperícia e imprudência em sua atuação profissional, com condenação irreversível em processo administrativo.

3.2.6. Estejam reunidas em consórcio.

3.2.7. Tenham renunciado anteriormente à execução de Contrato para a prestação de serviços advocatícios ao Município, antes de expirado o prazo pré-estabelecido.

3.2.8. Tenha(m) o(s) advogado(s) sofrido sanção(ões) disciplinar(es) consistente(s) em censura, exclusão, suspensão ou multa, nos últimos 3 (três) anos, conforme artigo 35, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se junto a CPL portando Procuração ou Carta de Credenciamento;

4.2. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação, do representante, que contenha foto, acompanhado com cópia para autenticação ou em cópia já autenticada em cartório;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

c) documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

d) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

4.3. – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

#### **5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas técnicas, comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE "A"**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº  
01/2017 – 2º CHAMADA  
PREFEITURA DE JACARÉ DOS  
HOMENS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE "B"**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº  
01/2017 – 2º CHAMADA  
PREFEITURA DE JACARÉ DOS  
HOMENS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:  
**PROPOSTA TÉCNICA**

**ENVELOPE "C"**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº  
01/2017 – 2º CHAMADA  
PREFEITURA DE JACARÉ DOS  
HOMENS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ:  
**PROPOSTA DE PREÇO**

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O licitante deverá comprovar a situação de regularidade na forma abaixo discriminada:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil da seccional da sede do Licitante.

### 6.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes da sede do licitante;
- c) Certidão de Regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Delegacia da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) do domicílio ou sede do licitante na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (Inciso IV do Art. 27, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.1.2.1. As certidões que não consignarem em seu teor o prazo de validade, somente serão aceitas quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

### 6.1.3. Qualificação Técnica:

a) Indicar o pessoal disponível para o apoio à prestação dos serviços (estagiários, secretárias e auxiliares), mediante a apresentação de listagem específica e de declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal;

b) Fornecer listagem com o nome dos advogados (sócios, associados, parceiros ou empregados) que prestarão serviços ao Município, bem assim declaração expressa de sua disponibilidade, assinada por representante legal do licitante, devendo ser anexado certidão de inscrição e regularidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de todos os advogados constantes da listagem, observado o número mínimo estabelecido no **ANEXO III**;

b.1) No caso de advogado parceiro ou associado, deverá ser apresentada cópia do contrato de parceria ou associação.

b.2) Na hipótese de advogado empregado e os empregados de apoio administrativo (secretárias e auxiliares), deverá ser apresentada cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS;

b.3) Se os sócios e integrantes não-sócios indicados para prestarem os serviços ao Município não forem inscritos na Seção da OAB do Estado de Alagoas, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro suplementar dos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seção do Estado de Alagoas até a data da assinatura do contrato;

c) Apresentar certidão de inscrição da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

d) Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmado por representante da pessoa jurídica de direito público, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

#### **6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Apresentar Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de, no máximo, trinta (30) dias da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame.

#### **6.1.5. Declarações**

a) Apresentar declaração expressa do titular ou representante legal afirmando a inexistência de fato superveniente para a sua habilitação, conforme modelo sugerido em anexo;

b) Apresentar declaração do titular ou representante legal de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido em anexo;

c) Apresentar declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo;

d) Apresentar declaração, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do anexo VIII do Edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

6.1.5.1) A não entrega de qualquer das declarações exigidas no subitens anteriores implicará o não recebimento, por parte da CPL, dos envelopes contendo a documentação de habilitação, de proposta técnica e de proposta de preços, e, portanto, a não aceitação do licitante no certame licitatório.

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



- a) Em nome e sempre se referindo ao domicílio do licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

6.3. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Ato Convocatório, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.

6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo Município nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.5. O Município poderá diligenciar junto ao escritório da sociedade de advogados licitante.

## **7. DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.

7.2. A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do ANEXO II com o carimbo do CNPJ do licitante em todas as suas folhas, ou então, impressa em papel timbrado do mesmo.

7.3. Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO II.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1. As propostas que se configurarem inexequíveis serão desclassificadas, atentando-se ao disposto no artigo 41 do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil combinado com o artigo 33 do Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94.

8.2. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.

8.3. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado do licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome do licitante.

8.4. Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

8.5. Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas.

8.6. A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.7. É de inteira responsabilidade do proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

8.8. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5º, Lei nº. 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

8.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

9.1. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando os documentos entregues pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.

9.2. Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, Técnica e/ou Preço.

9.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou *fac-símile*.

9.5. Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem – não sendo dado à licitante, qualquer garantia de participação na licitação, no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

9.6. Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da comissão.

9.7. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica.

9.8. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

9.9. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes da Proposta Técnica e após o transcurso do prazo recursal, ou, na hipótese de haver renúncia

expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

9.10. As propostas técnicas e de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.

9.11. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

9.12. Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

9.13. O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

9.14. A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado dos licitantes habilitados e inabilitados.

9.15. A CPL se reserva ao direito de adiar a abertura dos envelopes "A", "B" e/ou "C", para análise da documentação de habilitação ou técnica, convocando os licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

9.16. Passadas essas fases, as propostas dos licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

## 10. DO JULGAMENTO

10.1. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):  $NT = (PT_p \times 100) / MPT_p$ , onde:

$PT_p$  = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

$MPT_p$  = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP):  $NP = (mPx100) / P_p$ , onde:

$mPx$  = menor preço mensal entre as proponentes da licitação.

$P_p$  = preço mensal proposto pela proponente.

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG):  $NG = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$ , onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente.

NP = nota de preço obtida pela proponente.

10.2. O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados.

10.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

10.4. A prestação de serviços especializados de advocacia, por possuir natureza estritamente intelectual, justifica que o índice de ponderação técnica prevaleça sobre o de preço.

## 11. DOS RECURSOS



11.1. Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação.

11.2. Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas.

11.3. É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

11.4. O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, será considerada ausente na sessão.

11.5. Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente do Município, (das 8h00 às 12h00), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O recurso será desconsiderado caso seja enviado por *fac-simile* ou e-mail;
- e) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;
- f) Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.

11.6. O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

12.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar o licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

13.3. A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

13.4. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.

13.5. O licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município, em razão de sua ação procrastinatória.

13.6. Caso o licitante adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.

13.7. As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, consignados para o exercício de 2017:

---

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre o Município e o licitante vencedor, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência até 31 de dezembro do corrente, na forma de minuta submetida ao exame prévio e do setor jurídico do Município, que integra o Ato Convocatório através do Anexo VI, permitida a(s) prorrogação(ões) nos limites da lei, de acordo com o interesse da administração.

15.2. O Município convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, o qual terá o prazo de até cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

15.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada a manutenção do adjudicatário quanto às condições de habilitação exigidas no Edital.

15.5. Se o licitante vencedor não mantiver as mesmas condições habilitatórias no ato da assinatura do Contrato, ou se não apresentar documentação atualizada, ou, ainda, se houver a recusa para assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Incumbirá ao Município providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

## 16. DAS PROIBIÇÕES

16.1. O CONTRATADO fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

16.2. É vedada a subcontratação de outro escritório para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares do Município, mantendo a sua atualização.

17.2. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

17.2.1. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

17.3. Diligenciar, na pessoa indicada no item 20.1 deste edital, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Sem prejuízo das demais disposições deste edital, a licitante vencedora fica obrigada:

- a) atender as solicitações da PREFEITURA e prestar os serviços especificados nos prazos legais e judiciais;
- b) cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições e disposições estabelecidas em sua proposta;
- c) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista nesta cotação tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a PREFEITURA, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas às atividades profissionais da outra parte, das quais tenha tomado conhecimento durante a execução do contrato, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros.
- e) possibilitar a PREFEITURA a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações aqui assumidas;
- f) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;
- h) responder, em relação aos seus empregados, parceiros e/ou contratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, além das obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- i) manter os seus empregados, parceiros e contratados, sujeitos as condições do ajuste;
- j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticadas por seus empregados e/ou contratados quando relacionados com a execução dos serviços;

- k) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e contratados, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- m) reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- n) possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;
- o) responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo;
- p) apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral; etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no subitem acima, em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do Contrato;
- q) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do contrato, salvo nas hipóteses previstas na lei n. 8.666/93;
- r) quando solicitado, elaborar e apresentar relatório mensal detalhado, a ser entregue até o 5º dia útil de cada mês para o contratante em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada;
- s) no ato da assinatura do Contrato, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Município durante a vigência do contrato, estendendo-se tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor anual pago à contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Município;
- t) possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no anexo III, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação;
- u) substituir, a pedido do contratante, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pelo Município, em moeda corrente, por meio de cheque nominal ou convênio com instituição bancária, até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

19.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

19.3. A fatura não aceita pelo Município será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



19.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Município não servirá de motivo para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

19.5. O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda a Cláusula infringida;
- c) débito do CONTRATADO perante o Município, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações do CONTRATADO com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Município;
- e) paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

19.6. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Município, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) determinado pelo Município no momento do fato.

## **20. DOS REAJUSTAMENTOS**

20.1. O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando à adequação aos preços de mercado, pelo Índice Nacional de Preços – INPC, do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo.

20.2. As alterações dos valores contratuais, em função do reajustamento, serão efetivadas através de Termo de Apostilamento.

20.3. No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado observando-se o índice estabelecido no subitem 19.1. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. Nos termos do §1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declarada pelo LICITANTE/CONTRATADO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.2. O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

21.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o Município.

## **22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



22.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro do corrente ano, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do Município, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

23.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

23.3. É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de *fac-símile*.

23.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Município.

23.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal do Município.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.11. Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo do Município, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonogando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

23.12. É facultado ao Município, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços ao Município, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.

23.13. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

23.15. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

23.16. Fica a exclusivo critério do Município, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que o Município entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

23.17. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por escrito, com protocolo no endereço informado no preâmbulo, sempre dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/ esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa do licitante interessado.

23.17.1. O Município ficará isento de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.

23.18. As impugnações poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item 23.17.

23.19. A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas no Município.

23.20. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário local.

23.21. Fica eleito o foro da Comarca do Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

23.22. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico – Especificação dos Serviços;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;



- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Aceite;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99 – uso de mão-de-obra infantil);
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato;

**JOSÉ MARIA PINHEIRO PEIXOTO NETO**  
Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – 2º CHAMADA**

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços judiciais e extrajudiciais, em prol dos interesses do Município contratante, em todas as áreas que envolvam a administração pública, perante qualquer foro ou instância, em conformidade com o Edital e seus Anexos, do qual fará parte a minuta do contrato a ser celebrado.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

2.1. Os serviços a serem contratados abrangem a representação judicial do Município perante a justiça estadual, federal e/ou trabalhista, seja em primeira, segunda e/ou instância especial, seja em que qualidade processual figurar o Município, seja qual for o ramo do Direito versado; representação administrativa do Município perante a Administração municipal, estadual e/ou federal, Tribunais de Contas, em qualquer instância e seja em que qualidade processual figurar o Município, seja qual for o ramo do Direito versado; e, consultoria e elaboração de atos administrativos, com exceção da área de licitação, a exemplo de elaboração de projetos de leis, orientações e opinativos em processos administrativos.

2.2. Disponibilizar, a critério da Administração e necessidade do serviço público, pelo menos 01 (um) advogado que poderá semana ou quinzenalmente, permanecer na sede do Município a fim de executar os serviços contratados;

2.3. Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, de relatórios detalhados acaso solicitados pelo Município sob o trâmite dos processos judiciais;

2.4. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao setor jurídico do Município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.

2.5. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que por ventura se façam necessários para sua boa execução.

**3. DAS DIRETRIZES**

3.1. A sociedade de advogados contratada obrigará-se a:

3.1.1. Seguir as diretrizes técnicas do setor Jurídico do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do Município.

a) O Município se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários.

3.1.2. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, instruindo-os com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido.

3.1.3. Solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.

a) Não havendo solicitação no prazo determinado no subitem anterior ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a contratada deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela

contratada, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

3.1.4. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.

3.1.5. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.

3.1.6. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do Município.

3.1.7. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município e de acordo com a lei 8.666/93.

3.1.8. Comparecer em reuniões internas do Município, para tratativas acerca das defesas da Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.

3.1.9. Disponibilizar ao Município, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal.

3.1.10. Quando da rescisão contratual e sendo solicitado, apresentar relatório dos processos judiciais do Município, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 10 (dez) dias após o termo final.

3.1.11. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que o Município é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. O Município fornecerá relatório com os dados das ações judiciais;

3.2. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a contratada à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, consignados para o exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

#### **5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS**

5.1. Os serviços podem ser prestados tanto na sede administrativa do Município, como na sede do contratante.

5.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas do CONTRATADO, salvo a necessidade de excepcional deslocamento para fora do Estado de Alagoas, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção, hospedagem e despesas com alimentação, sem responsabilidade acidentária.

#### **6. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

6.1. O Contrato terá duração até o dia 31 de dezembro do corrente ano, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, que será providenciada pelo Município. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



6.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.906/94, com suas alterações, pelas disposições do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil de 2002, e pelas normas regulamentares do Município, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

## **7. PERIODICIDADE DAS VISITAS À SEDE DO MUNICÍPIO**

7.1. A empresa terá que prestar 30 horas semanais compreendendo visitas e trabalhos externos ou sempre que solicitado pelo Prefeito ou outro órgão responsável, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

7.2. O CONTRATADO se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela retirada e devolução dos documentos e dos processos administrativos no endereço do Município.

## **8. ADITAMENTO DO CONTRATO**

8.1. O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57, da Lei 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, observado o item “7” deste Projeto Básico.

## **9. DO JULGAMENTO**

9.1. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases de habilitação e de classificação das propostas técnicas e de preços, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):  $NT = (PTp \times 100) / MPTp$  onde:

Ptp = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTp = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP):  $NP = (mp \times 100) / Pp$  onde:

mP = menor preço mensal entre as proponentes da licitação.

Pp = preço mensal proposto pela proponente.

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG):  $NG = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$

onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente.

NP = nota de preço obtida pela proponente.

9.2. O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados.

9.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual será realizado em sessão pública.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Caberá ao Prefeito Municipal decidir a respeito da adjudicação e homologação do certame licitatório objeto deste Edital.

## **11. DA JUSTIFICATIVA**

11.1. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, o Município realizará licitação por meio de Tomada de Preços, tipo técnica e preço, a fim de selecionar sociedade de advogados para prestar serviços especializados de advocacia.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – 2º CHAMADA**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_.

Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_.

Relação de advogados a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: \_\_\_\_\_ Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

Relação de estagiários a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: \_\_\_\_\_ Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Inscrição na OAB: \_\_\_\_\_

**TABELA DE PONTUAÇÃO**

Tabela	Requisitos	Pontos
A	Tempo de Registro do Escritório na OAB	
B	Corpo Jurídico	
C	Tempo de Exercício na Advocacia	
D	Número de Atestados de Capacidade Técnica	
E	Pontuação por Título em Especialização	

TOTAL DE PONTUAÇÃO: \_\_\_\_\_

XXXXXXX, XXX de XXXXXXX de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
(colocar em papel timbrado ou carimbar com o CNPJ da empresa)

1. O invólucro nº 02 deverá conter os documentos comprobatórios das propostas técnicas dos licitantes, as quais serão classificadas em ordem decrescente, levando-se em consideração a soma dos pontos obtidos com o preenchimento dos seguintes critérios:

**1.1. Tempo de Registro da Sociedade:**

1.1.1. O tempo de registro da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes do art. 15 e seguintes da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, obedecerá o seguinte:

<b>TABELA “A” Tempo de Registro do Escritório na OAB</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Até 03 (três) anos</b>	<b>03</b>
<b>Acima de 03 (três) até 06 (seis) anos</b>	<b>10</b>
<b>Acima de 06 (seis) anos</b>	<b>25</b>

1.1.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, que demonstre o tempo de registro do licitante na OAB.

1.1.3. A pontuação deste critério será apurada observando os números da Tabela “A”.

**1.2. Número de Integrantes do Corpo Jurídico:**

1.2.1. O número de integrantes do corpo jurídico da Sociedade, incluindo os sócios e o(s) advogado(s) associado(s)/parceiro(s)/empregado(s) do licitante, sendo o mínimo de 03 (três) e máximo, para fins de pontuação, de 07 (sete) obedecerá a seguinte regra:

<b>TABELA “B” Corpo Jurídico</b>	<b>Pontuação</b>
<b>03 (três) advogados</b>	<b>03</b>
<b>Acima de 03 (três) até 05 (cinco) advogados</b>	<b>05</b>
<b>Acima de 05 (cinco) advogados</b>	<b>25</b>

1.2.2. A comprovação será feita mediante a apresentação do contrato social para fins de confirmação dos sócios, do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) advogado(s) associado(s)/parceiro(s)/empregado(s) ao licitante e da apresentação da contratação do advogado empregado por meio de copia autenticada da CTPS ou GFIP que conste o nome do advogado empregado da empresa licitante.

1.2.3. A pontuação deste critério será apurada, observando os números da Tabela “B”, com a soma dos pontos obtidos em função do número de profissionais vinculados ao escritório.

**1.3. Tempo de Exercício da Advocacia:**

1.3.1. O tempo de exercício da advocacia de cada sócio e/ou do(s) advogado(s) associado(s)/parceiro(s)/empregado(s), até a data da publicação deste edital, obedecerá a seguinte pontuação:

<b>TABELA “C” Exercício na Advocacia</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Até 03 (três) anos</b>	<b>03</b>
<b>Acima de 03 (três) até 07 (sete) anos</b>	<b>10</b>
<b>Acima de 07 (sete) anos</b>	<b>25</b>

1.3.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, que demonstre o exercício da advocacia dos sócios da empresa licitante.

1.3.3. O tempo de exercício da advocacia referido neste critério de pontuação será calculado pela soma dos anos de registro na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio da empresa licitante.

1.3.4. A pontuação deste critério será apurada, observando os números da Tabela “C”, com a soma dos pontos obtidos por cada sócio da sociedade e do(s) advogado(s) associado(s)/parceiro(s)/empregado(s).

#### **1.4. Experiência Profissional:**

1.4.1. A experiência profissional na advocacia consultiva de cada sócio até a data da publicação deste edital obedecerá a seguinte regra:

#### **TABELA “D” Experiência profissional**

**Será atribuído 05 (cinco) pontos para cada atestado de capacidade de técnica, cujo objeto contemple a prestação de serviços de advocacia especializada na seara pública municipal.**

1.4.2. A comprovação será feita mediante a apresentação original ou cópia autenticada de declarações, certidões, portaria de nomeação para cargo jurídico e/ou publicações em Diário Oficial, expedidas por pessoas jurídicas de direito público, incluindo órgãos do Poder Legislativo, que demonstre o exercício da Sociedade de Advogados, ou seus sócios, na área de advocacia especializadas no setor público municipal.

1.4.3. A pontuação deste critério será apurada observando os números da Tabela “D”.

#### **1.5. Pontuação por Título em Especialização**

1.5.1. Consideram-se títulos para efeito deste Edital a comprovação de cursos de especialização, de mestrado e de doutorado concluído(s) por cada sócio da sociedade ou advogado(s) associado(s)/parceiro(s)/empregado(s) ao Licitante:

- a) curso de especialização de cada advogado que tenha concluído curso de pós-graduação *lato sensu*, nível de especialização em qualquer área do direito público (com carga horária igual ou superior a 360 horas);
- b) curso de mestrado em qualquer área do direito público;
- c) curso de doutorado em qualquer área do direito público.

#### **TABELA “E” Titulação**

#### **Pontuação**

<b>Curso de Especialização</b>	<b>15</b>
<b>Mestrado</b>	<b>35</b>
<b>Doutorado</b>	<b>40</b>

2. A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação deverá se referir obrigatoriamente aos sócios da licitante, ou, então, aos associados, parceiros e/ou empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado, ressalvando as especificações do próprio edital.

3. Na hipótese da licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, a mesma será desconsiderada no item a que se referir.

4. As certidões referidas nos itens precedentes deverão ser apresentadas em quantitativo estritamente necessário à comprovação da pontuação informada como obtida, evitando-se, desta forma, anexação de documentação desnecessária no processo.

5. Para que seja considerada a pontuação, todos os advogados (sócios, associados, parceiros ou empregados) e estagiários da licitante deverão estar em serviço junto à licitante na data prevista para a entrega da proposta.

6. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja redigido em idioma estrangeiro, este deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.
7. Todos os documentos necessários à comprovação da pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria CPL.
8. A exigência de mais de uma certidão comprobatória da experiência profissional no mesmo critério de avaliação funda-se na necessidade de aferir a qualificação técnica da sociedade de advogados a ser contratada.
9. O julgamento dos critérios de pontuação será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedidos os pontos estabelecidos na forma deste anexo. Todos os documentos necessários à comprovação da pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria CPL.
10. Será atribuída a nota zero aos critérios de pontuação não comprovados.
11. A ausência de comprovação de algum critério não implica na desclassificação do licitante.
12. Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação inferior a 75 (setenta e cinco) pontos.



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Registro de Identidade do Declarante: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo), declara que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Registro de Identidade do Declarante: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo), declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Registro de Identidade do Declarante: \_\_\_\_\_

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2017

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO**

\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ sediada na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio \_\_\_\_\_ residente na rua \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº \_\_\_/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses do Município contratante, em todas as áreas que envolvam a administração pública, perante qualquer tribunal ou instância, em conformidade com o Edital da TP xx/2017 e seus Anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme as especificações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº XX/2017, devidamente homologada em XX/XX/2017, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste ajuste, deverão obedecer as seguintes condições:

- a) Os serviços a serem contratados compreendem o ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e peça judicial necessária à defesa do Município, comparecimento em audiências, sustentações orais, praticando todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, envolvendo as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Previdenciária e Tributária.
- b) Inclui-se, também, na prestação de serviços:
  - b.1) A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.
  - b.2) Prestar informações em Mandado de Segurança, elaborar réplicas, tréplicas, memoriais, interpor recursos e contrarrazões recursais nas áreas específicas.
  - b.3) Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.

- b.4) Prestação de consultoria jurídica ao Município através de pareceres verbais ou escritos;
- b.5) Elaboração de projetos de lei, em sendo necessário, para suprir eventuais lacunas no sistema jurídico municipal;
- b.6) Representação administrativa do Município, em todas as esferas desta seara, quando o mesmo estiver tanto no polo passivo, quanto ativo;
- b.7) Representação judicial do Município, em qualquer foro ou instância, quando o mesmo estiver tanto no polo passivo, quanto ativo, excluídas as demandas trabalhistas;
- b.8) Defender o Chefe do Executivo Municipal, em juízo ou fora dele, quando a contenda decorra de atos praticados no exercício da Administração Pública, à exceção de questões cuja competência seja da Justiça Eleitoral e a questões administrativas e/ou judiciais relativas à matéria de licitação, enquanto vigente o presente contrato;
- b.9) Disponibilizar, a critério da Administração e necessidade do serviço público, pelo menos 01 (um) advogado que poderá semana ou quinzenalmente, permanecer na sede do Município a fim de executar os serviços contratados;
- b.10) Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas acerca de matéria de iminente repercussão judicial.
- b.11) Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, de relatórios detalhados para o Município sob o trâmite dos processos judiciais;
- c) Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao setor jurídico do Município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.
- d) Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que por ventura se façam necessários para sua boa execução.
- e) A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:
- e.1) Seguir as diretrizes técnicas do Prefeito e Setor Jurídico Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do Município.
- e.1.1) O Município se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários.
- e.2) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, instruindo-os com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido.
- e.3) Solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.
- e.3.1) Não havendo solicitação no prazo determinado no subitem anterior ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a contratada deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela contratada, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- e.4) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- e.5) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- e.6) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do Município.
- e.7) Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município e previstos na lei 8.666/93.
- e.8) Comparecer em reuniões internas do Município, para tratativas acerca das defesas da



Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.

e.9) Disponibilizar ao Município, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal.

e.10) Quando da rescisão contratual e sendo solicitado, apresentar relatório dos processos judiciais do Município, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 10 (dez) dias após o termo final.

f) O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a contratada à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

g) Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município, podendo envolver o território de mais de um município do Estado de Alagoas e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais.

h) Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do Município serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado, sem responsabilidade securitária ou acidentária, sendo que as demais despesas, tais como hospedagem e alimentação, correrão por conta da contratada.

i) A empresa terá que prestar 30 (trinta) horas semanais compreendendo visitas e trabalhos externos ou sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Setor Jurídico Municipal, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Caberá à CONTRATADA, além das demais disposições deste contrato:

a) atender as solicitações da Administração e prestar os serviços especificados nos prazos legais e judiciais;

b) cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições e disposições estabelecidas em sua proposta;

c) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista nesta cotação tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Administração, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

d) manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas às atividades profissionais da outra parte, das quais tenha tomado conhecimento durante a execução do contrato, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros.

e) possibilitar a Administração a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações aqui assumidas;

f) manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

g) executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste contrato;

h) responder, em relação aos seus empregados e contratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, além das obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta avença;

i) manter os seus empregados e contratados, sujeitos as condições deste ajuste;

j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticadas por seus empregados e/ou contratados quando relacionados com a execução dos serviços;

k) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja

por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e contratados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

m) reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto deste contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

n) possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;

o) responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo;

p) apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral; etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no subitem acima, em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência deste ajuste;

q) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto desta avença, salvo as previstas na lei 8.666/93;

r) quando solicitado, elaborar e apresentar relatório mensal detalhado, a ser entregue até o 5º dia útil de cada mês para o contratante em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada;

s) possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no anexo VI, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução deste contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação;

t) substituir, a pedido do contratante, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

Caberá à CONTRATANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestando as notas fiscais apresentadas e em conformidade com os serviços solicitados;

c) Efetuar o pagamento no prazo acordado; e,

d) Notificar, por escrito, através da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção, todas as irregularidades, caso houver, encontradas na execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados..

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Jacaré dos Homens, para o exercício financeiro de 2017, na seguinte rubrica:

**02 – Poder Executivo**

**04 – Administração**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato resultante desta licitação vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS**

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que tiver decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;
- c) indenização a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus propositos na execução de suas atividades.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra “d” desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Procuradoria Geral do Município de Jacaré dos Homens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. \_\_\_\_\_



---

**JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
CONTRATANTE

---

\*\*\*\*\*

CONTRADA

TESTEMUNHAS:

---

---